



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso 10, da Constituição do Estado do Ceará, Contrato de Consórcio, e art. 52, caput da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o a Resolução CODESSUL nº 10.01b-2025 no Flanelógrafo do CODESSUL, o qual também está publicado no endereço eletrônico/site [www.codessul.ce.gov.br](http://www.codessul.ce.gov.br).

Milhã – CE, 10 de janeiro de 2024

# CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

  
JOSE VANIER DA SILVA  
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL



## **RESOLUÇÃO CODESSUL Nº. 10.01B-2025**

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE SALÁRIO  
AOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO  
SERTÃO CENTRAL SUL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Alan Pinheiro Macedo, Prefeito do Município de Milhã, torna público que após deliberação da assembleia aprovou a seguinte resolução.

**CONSIDERANDO o a Cláusula sexagésima primeira, parágrafo segundo do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul.**

**Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos empregados públicos do CODESSUL em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), sendo baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos meses de dezembro de 2023 a novembro de 2024.**

**Parágrafo Único – O presente reajuste objetiva unicamente preservar o poder aquisitivo da remuneração.**

**Art. 2º - Fica estabelecido o salário mínimo vigente na presente data para os cargos de Auxiliar Operacional e Assistente Administrativo, caso o percentual de reajuste não seja suficiente para equiparação salarial.**



Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Consórcio para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Art. 5º - Revogam-se definições em contrário.

Milhã/CE, 10 de janeiro de 2025.

Luiz Alan P. Macedo

**Luiz Alan Pinheiro Macedo  
Presidente do CODESSUL**